

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 7.103, DE 2014

Modifica a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Autor:** Deputada BENEDITA DA SILVA

**Relator:** Deputado ORLANDO SILVA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos individual no Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde.

A autora da proposição, Deputada Benedita da Silva, relata a necessidade de formulação de políticas públicas para a população negra, a fim de propiciar-lhe inserção social de forma mais igualitária. Assevera que, para a implementação de programas e projetos de governo, é imprescindível coletar informações, produzir e analisar dados. Conclui que a declaração nos prontuários e registros alcança tais objetivos, constituindo importante medida para a definição eficiente de dados epidemiológicos para a implementação da Política de Saúde para a População Negra.

O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, a esta Comissão e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno.

A Comissão de Seguridade Social e Família apresentou parecer pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado, que manteve as linhas gerais da proposição, acrescentando ao texto a necessidade do quesito “etnia”, a fim de abranger informações relativas à população indígena.

Distribuído o projeto a esta Comissão, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão a análise de assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, nos termos do Regimento Interno (art. 32, VIII, f).

A proposição em análise veicula matéria de inegável relevância para a adequada implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Consoante afirma a ilustre Deputada Benedita da Silva, autora do projeto, a criação de programas destinados específicos requer que se disponha de dados que orientem o gestor público.

Na mesma seara, o parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, relatado pela Deputada Erika Kokay, assinala que as diversas etnias possuem perfis epidemiológicos distintos, sendo, portanto, o quesito importante ferramenta para aferir as ações e projetos de governo que atendam adequadamente às necessidades de saúde da população negra.

Temos por conveniente o acréscimo, pela Comissão antecedente, do quesito etnia, por possibilitar a coleta de informações sobre a saúde da população indígena.

De fato, a população negra não só tem expectativa de vida menor que a da população branca em geral, como apresenta maior taxa de mortalidade infantil e, na generalidade dos casos, constata-se quadro epidemiológico mais desfavorável, em relação à população branca.<sup>1</sup> Demonstra-se, assim, a importância da elaboração de programas de saúde específicos.

---

<sup>1</sup> MARINHO, Alexandre. Desigualdade racial no Brasil: um olhar para a saúde. *In: Desafios do Desenvolvimento*, vol. 8, n. 70, p. 44-46, 2011.

É, portanto, notório o mérito do projeto de lei em análise, devendo sua conversão em norma jurídica seguir-se sem demora. Certamente, a iniciativa propiciará o desenvolvimento de ferramentas para a promoção da saúde integral da população negra, contribuindo para a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como para a elaboração de políticas para o combate e prevenção do racismo institucional, conforme preconiza a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.103, de 2014, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em            de agosto de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator